



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000369244

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1002274-43.2025.8.26.0001, da Comarca de São Paulo, em que são apelantes PAULO HENRIQUE KOJOROSCHI (JUSTIÇA GRATUITA), SAULO KOJOROSCHI NETO (JUSTIÇA GRATUITA) e ERIKA VIVIANE KOJOROSCHI DOS REIS (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado JUÍZO DA COMARCA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores LIA PORTO (Presidente sem voto), LUIZ ANTONIO COSTA E MIGUEL BRANDI.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ADEMIR MODESTO DE SOUZA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº 1002274-43.2025.8.26.0001.

Apelantes: **Paulo Henrique Kojoroschi e outros.**

Comarca: São Paulo - Foro Regional de Santana - 1ª Vara da Família e Sucessões.

Magistrado: **Vincenzo Bruno Formica Filho.**

V O T O N° 13642

DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.

1. O art. 666 do CPC permite a dispensa de inventário ou arrolamento para pagamento de valores previstos na Lei nº 6.858/1980, sendo aplicável por interpretação extensiva ao caso de veículo único e de baixo valor.
2. O procedimento de alvará judicial promove economia e celeridade processuais, sem prejuízo a terceiros ou violação de normas, conforme precedentes deste Tribunal.
3. Recurso provido.

1. Trata-se de apelação interposta por **PAULO HENRIQUE KOJOROSCHI E OUTROS** contra a r. sentença de fls. 48/49, cujo relatório se adota, que nos autos do pedido de alvará judicial, julgou improcedente a pretensão inicial.

Alegam os apelantes que o único bem deixado pela autora da herança é um veículo Renault Logan, no valor de cerca de R\$ 35.000,00, aduzindo que são os únicos herdeiros os três filhos maiores, que concordam com a transferência do bem ao herdeiro Paulo Henrique Kojoroschi (fls. 52/57).

Apelação tempestiva, dispensada de preparo e desacompanhada de contrarrazões.

É o relatório.

2. Dispõe o art. 666 do CPC que “*independentemente de inventário*

ou de arrolamento o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980". Por sua vez, preceitua o art. 1º da referida Lei:

Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.

Consta dos autos que a autora da herança deixou apenas um veículo usado, fabricado em 2017, modelo 2018 (fls. 44), inexistindo outros herdeiros além dos apelantes (fls. 43), daí a possibilidade de interpretação ampliativa do disposto no art. 666 do CPC, conforme tem decidido este Egrégio Tribunal:

ALVARÁ JUDICIAL – Transferência de veículo à autora, na qualidade de única herdeira da "de cujus" titular do bem – Cabimento – Inexistência de óbice legal – Bem único e de baixo valor – Hipótese legal que independe de inventário e/ou arrolamento – Interpretação extensiva da lei – Recurso provido.¹

Apelação – Pedido de Alvará – Sentença de improcedência ante a existência de outros bens a inventariar e o valor acima de 500 OTN's - Apelo dos autores - Espólio composto unicamente por veículo de baixo valor, com transferência para um dos herdeiros, com a concordância dos demais. Herdeiros maiores e capazes - Valor módico - Possibilidade de adoção do procedimento simplificado previstos no art. 666 do CPC e na Lei 6.858/80 - Princípios da economia e celeridade processuais - Decisão reformada - RECURSO PROVIDO, com observação.²

APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ JUDICIAL. Insurgência em face da limitação do objeto. Insurgência robusta, conquanto técnico, o decisum. Adequação do procedimento eleito,

¹ TJSP; Apelação Cível 1002944-17.2023.8.26.0045; Relator (a): Alvaro Passos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Arujá - 2ª Vara; Data do Julgamento: 29/10/2024; Data de Registro: 29/10/2024.

² TJSP; Apelação Cível 1004163-20.2024.8.26.0566; Relator (a): Jane Franco Martins; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024.

passível de ser ultimado sem qualquer prejuízo. Automóvel – único bem deixado, e que conta com mais de duas décadas de uso – que encerra diminuto valor de mercado e experimenta elevada desvalorização. Valor de mercado que não supera, sobremaneira, o limite de 500 OTNs, previsto na Lei nº 6.858/1980. Partes maiores e capazes. Aparente ausência de litígio. Precedentes deste E. Tribunal em prol da salutar prestação jurisdicional. RECURSO PROVIDO.³

Ademais, o procedimento expedito do alvará judicial importa economia e celeridade processuais, privilegiando os interesses do jurisdicionado, sem a vulneração do direito de terceiros ou violação de normas cogentes.

É o caso, portanto, de provimento do recurso para o deferimento da expedição do alvará requerido.

3. Ante o exposto, *dá-se provimento ao recurso.*

ADEMIR MODESTO DE SOUZA
Relator

³ TJSP; Apelação Cível 1000950-46.2023.8.26.0370; Relator (a): Wilson Lisboa Ribeiro; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Azul Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 03/10/2024; Data de Registro: 03/10/2024.